Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 165/2006

Regime de urgência – Rejeitado com 6 (seis) votos contra e 3 (três) votos a favor. Votaram contra, os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

MENSAGEM Nº 143/2006

RECEBIDA EM: 12 de dezembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 165/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de dezembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 18 de dezembro de 2006

RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello - PL

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006
PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2006.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 696/2006

Lei n° 2723, de 26 de dezembro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3936, do dia 28 de dezembro de 2006

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3936 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2006 - R$ 1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.723, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro a dezembro de 2007.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 165/2006

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro a dezembro de 2007.

Art. 2º. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º. O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2006

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais), mensais, aos servidores públicos municipais detentores de cargo ou emprego público, de janeiro a dezembro de 2007, incluindo-se os inativos e pensionistas e excluindo-se os detentores de mandato eletivo e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Segundo o Novo Dicionário Aurélio – 2ª Edição, define abono como sendo: auxílio monetário, subsídio em dinheiro, além do vencimento ou ordenado.

Entendo s.m.j, que o referido abono em razão da eventualidade da concessão, prazo determinado, **não pode ser incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista.**

Todavia, pelo que se verifica na prática (legislações municipais anexas), **referido abono é concedido aos servidores públicos municipais desde junho de 2004, cuja proposta pretende estendê-lo até dezembro de 2007, o que poderá caracterizá-lo como de natureza permanente e não de transitoriedade, como era no princípio.**

A concessão do abono salarial, **integra o cômputo de despesa com pessoal, razão pela qual necessário observar se a mautenção do mesmo, encontra-se dentro dos limites de gastos com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Feita essa consideração, não havendo obstáculo de ordem legal, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

LEI Nº 2.353, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), de junho a dezembro de 2004.

Art. 2° O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3° O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 2004.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

LEI Nº 2.455, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2°. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3°. O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

LEI N° 2.418, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005.

Art. 2°. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3°. O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de janeiro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

LEI Nº 2.579, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro a dezembro de 2006.

Art. 2°. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3°. O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de janeiro de 2006.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data 12/12/06 Hora 14h52min
Assinatura Joiane
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto: Jolicio

MENSAGEM Nº 143/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder **abono salarial** aos servidores públicos municipais [detentores de cargo ou emprego público], no valor de R$ 70,00 (setenta reais), de janeiro a dezembro do ano de 2007.

Tal abono será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, e excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 165/2006

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a **conceder abono salarial** aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro a dezembro de 2007.

Art. 2° O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3° O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA